

# TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AS AGÊNCIAS COORDENADORAS

Setembro de 2024

# TABELA DE CONTEÚDOS

<b><u>I. Termos de referência genéricos</u></b>	<b>3</b>
1. <u>Objetivo geral</u>	3
2. <u>Principais funções e responsabilidades</u>	4
<b><u>II. Modelo personalizável</u></b>	<b>9</b>
<b><u>Anexo 1. Perguntas frequentes</u></b>	<b>10</b>
<b><u>Anexo 2. Exemplos nacionais e testemunhos</u></b>	<b>14</b>

*O presente documento serve de suporte para a elaboração de termos de referência para as agências coordenadoras, com especificidade nacional, dos vários países parceiros da GPE. Procura, igualmente, apresentar uma visão comum em torno do papel que é esperado das agências coordenadoras, de acordo com os vários contextos de cada país, e prestar os esclarecimentos necessários no âmbito do apoio disponibilizado às organizações que decidam assumir esta função.*

*Os países parceiros são encorajados a adaptar e a personalizar os conteúdos disponibilizados de acordo com a situação específica do país e a garantir que o grupo local de educação concorda com os termos de referência da nova agência coordenadora (ou atual).*

# I. TERMOS DE REFERÊNCIA GENÉRICOS

As informações seguintes situam as funções das agências coordenadoras relativamente à sua importância na construção de uma parceria eficaz e na transformação do sistema educativo de um país. O documento destaca as **funções e as responsabilidades** expectáveis que estas agências deverão assumir nos países parceiros da GPE. Poderá servir de suporte para a elaboração de termos de referência específicos para cada país, utilizando para tal o **modelo** disponibilizado na secção II.

## 1. OBJETIVO GERAL

### As agências coordenadoras e a transformação do sistema

As agências coordenadoras são dinamizadores importantes da mudança e da transformação positiva dos sistemas de educação, através do apoio que prestam aos governos, nomeadamente, ao nível de: i) alinhamento do apoio externo, no qual se inclui o apoio da GPE, mediante uma visão, liderada pelo governo, para o setor da educação e para as situações prioritárias que poderão gerar resultados sustentáveis; ii) promoção de um diálogo harmonizado e inclusivo com os parceiros, bem como colaboração e coordenação entre toda a comunidade educativa a fim de se encontrar a melhor forma de ajudar os países a atingirem os seus objetivos.

Em ambas as áreas, as agências coordenadoras trabalham com o grupo local de educação, enquanto fórum de eleição, através do qual as autoridades governamentais e os seus parceiros tomam decisões quanto ao desenvolvimento do setor da educação. As agências apoiam a liderança dos governos no âmbito deste mecanismo de coordenação, **contribuindo para assegurar que o governo é apoiado por um grupo dinâmico** e reforçando as ligações entre os membros. Desempenham, igualmente, um papel fundamental **ajudando a que as partes interessadas se movam na mesma direção** e defendam as reformas prioritárias, reforçando a necessidade da implementação de estratégias coerentes que sirvam para atingir os objetivos nacionais definidos para educação. Deste modo, promovem relações de confiança e de transparência entre as autoridades governamentais e os parceiros de desenvolvimento.

Com presença física nos países parceiros (exceto se tal situação for impossibilitada por razões de segurança), as agências coordenadoras são, igualmente, **a ligação para os assuntos específicos da GPE**, reforçando a coordenação e a comunicação entre o Secretariado da GPE, o governo do país parceiro e os agentes de subvenção da GPE.

### As agências coordenadoras e as parcerias eficazes

No âmbito dos países parceiros da GPE, as agências coordenadoras são uma parte essencial para operacionalizar a visão da transformação do sistema do plano GPE 2025<sup>1</sup>, que depende de uma parceria eficaz no país e congrega os doadores bilaterais, os parceiros multilaterais, a sociedade civil, os representantes da classe docente, as fundações privadas e o setor privado no apoio às ambições das autoridades governamentais relativas à transformação do setor da educação e de forma a ser possível prestar um serviço educativo de qualidade a todas as raparigas e rapazes. As

---

<sup>1</sup> [Plano estratégico da GPE 2025](#)

agências coordenadoras são **essenciais para o princípio de responsabilização mútua numa parceria eficaz**, sendo um elemento central da Carta de Estatutos da GPE.<sup>2</sup>

## 2. PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

As agências coordenadoras são um elemento crucial na responsabilização mútua, nomeadamente em **três áreas-chave**: 1) **coordenação setorial**, 2) **subvenções da GPE** e 3) **comunicação no âmbito da GPE**. As funções e as responsabilidades que, normalmente, recaem sobre a agência coordenadora estão explanadas mais abaixo.

No entanto, as **funções e as responsabilidades da agência coordenadora devem ser adaptadas ao contexto de cada país** e aos mecanismos estabelecidos, devendo, simultaneamente, ser orientadas pela liderança do país e com a vinculação do mesmo (ver Anexo 1). Sabendo que existem expectativas criadas relativamente à GPE, o foco da função é apoiar um diálogo eficaz e harmonizado entre os parceiros de desenvolvimento e as autoridades governamentais, sabendo que, dessa forma, irá explorar assuntos fora do âmbito das matérias específicas da GPE. Os parceiros têm um objetivo comum de apoiar o progresso no setor da educação da forma mais eficiente e eficaz possível, em conformidade com os princípios mais abrangentes de eficácia da ajuda, de vinculação nacional, de alinhamento, de harmonização, de gestão de resultados e de responsabilização mútua.

### 2.1 Coordenação setorial

A coordenação setorial toma forma através do grupo local de educação ou de qualquer outro fórum, mediante o qual os parceiros se juntam<sup>3</sup> para apoiar as prioridades e os objetivos em matéria de educação nacional, **sob a liderança das autoridades governamentais**. A agência coordenadora apoia esta liderança e a coordenação de parceiros da seguinte forma:

#### Diálogo inclusivo e eficaz:

- Promove a **representação e a inclusão** das partes interessadas fundamentais no diálogo setorial, dando particular atenção às organizações da sociedade civil, aos representantes da classe docente, às fundações privadas e ao setor privado. Tal inclui, dar relevância à representação do género na composição e envolvimento do grupo.
- Ajuda o grupo local de educação a **cumprir as suas funções de diálogo**, tal como definido nos termos de referência,<sup>4</sup> preparando os parceiros para providenciarem apoio estratégico e harmonizado às autoridades governamentais e à sua visão para a educação e, simultaneamente, apoiando o governo na sua tarefa de liderança e interação com os

---

<sup>2</sup> [Carta de Estatutos da Parceria Global para Educação](#)

<sup>3</sup> O “grupo local de educação” é um termo genérico, utilizado neste documento e pela GPE (não sendo uma construção da GPE), para descrever os acordos estabelecidos e liderados pelos países relativamente à governação do diálogo normativo no setor da educação. Os nomes dos grupos com estas funções de concertação podem variar de país para país, como por exemplo: “grupo de coordenação de educação”, “grupo consultivo de educação”, “comité de desenvolvimento do setor da educação” e “grupo de trabalho conjunto do setor da educação”.

<sup>4</sup> [Termos de referência para os grupos locais de educação](#)

parceiros sem imputar custos excessivos de transação. Um **grupo dinâmico** deve prestar o seguinte tipo de apoio:

- Facilitar uma comunicação e ligação regulares com os grupos de trabalho, construindo uma comunidade interligada e relações colaborativas.
  - Assegurar que os assuntos que serão alvo de diálogo estão alinhados com os objetivos acordados do grupo, de forma a serem satisfeitos os interesses dos membros.
  - Encorajar os membros a utilizar dados e evidências, a documentar e partilhar experiências e aprendizagens de forma a promover um diálogo fundamentado em evidências, bem como a fomentar uma cultura de aprendizagem contínua.
  - Coordenar processos de consulta, quando necessário, com o objetivo de integrar as opiniões e as ideias das partes interessadas nas políticas mais importantes, garantindo, simultaneamente, a transparência.
  - Estimular sinergias e complementaridades entre parceiros.
  - Assegurar, sem percalços, a transferência da função da agência coordenadora quando esta responsabilidade é transferida de uma agência para outra, apoiando a integração das novas agências coordenadoras.
  - Garantir que as informações fluem entre o Ministério da Educação e os membros do grupo local de educação relativamente a mudanças, atividades e oportunidades relevantes no setor.
- Trabalha, lado a lado, com intervenientes importantes para **aumentar a eficácia** do trabalho do grupo local de educação e das suas capacidades enquanto fórum para uma ação coordenada,<sup>5</sup> nomeadamente, através da aprendizagem e da adaptação.
  - **Em situações de crise** (provocadas por conflitos, emergências sanitárias ou catástrofes naturais), tem a missão de coordenar com os membros do grupo local de educação, trabalhando em conjunto no sentido de assegurar a continuidade da prestação do serviço educativo e apoiar a sua recuperação, garantindo, simultaneamente, a consulta e o alinhamento com outras estruturas (tais como a Cluster de Educação e o Grupo de Trabalho sobre a Educação de Refugiados), de acordo com a sua relevância.

### Colaboração para a transformação do sistema de educação nacional:

- Apoia as atividades de desenvolvimento do **pacto de parceria**, em particular o envolvimento do grupo local de educação em momentos-chave, trabalhando em prol de um pacto convincente e fundamentado em evidências que consiga refletir: i) um consenso alargado relativamente a uma reforma prioritária com potencial para catalisar uma mudança total do sistema; ii) as soluções para os obstáculos sistémicos mais sérios que impedem a concretização da reforma prioritária; iii) o alinhamento do apoio dos parceiros em torno da reforma.<sup>6</sup>
- Promove discussões no âmbito do **foco estratégico** para a transformação do sistema e reforço do sistema que será financiado pelas subvenções da GPE (ver secção 2.3) ou por outras fontes de financiamento.

<sup>5</sup> [Princípios orientadores para a criação de grupos locais de educação eficazes](#)

<sup>6</sup> [Diretrizes para o pacto de parceria](#)

- Mobiliza, de forma contínua, a **colaboração dos parceiros** em torno dos pilares prioritários identificados no pacto de parceria e procura oportunidades para a **colaboração intersetorial**.
- Apoiar momentos de aprendizagem e de monitorização regulares ao nível da implementação da reforma prioritária e a condução da **avaliação intercalar** do pacto de parceria, incorporada, propositadamente, no ciclo normativo nacional, e cumprindo objetivos-chave (ver secção 2.2).

### Momentos-chave no ciclo normativo nacional:

- Aporta clareza no que diz respeito aos guias, aos calendários e aos processos associados às contribuições do grupo local de educação para a **análise do setor da educação** e o **desenvolvimento do plano setorial**. Tal poderá incluir o apoio às equipas de trabalho e a coordenação das contribuições em diferentes etapas do processo de conceção, incluindo a revisão das observações dos parceiros, assegurando um processo inclusivo e transparente, e a apresentação de conclusões fundamentadas em evidências, ratificadas pelo grupo local de educação.<sup>7</sup>
- Apoiar as **revisões conjuntas** da implementação do plano nacional para o setor da educação, bem como as suas prioridades de reforma, promovendo a partilha de informações relativas ao financiamento dos parceiros de desenvolvimento para o setor da educação e coordenando o seu envolvimento em etapas-chave do processo.<sup>8</sup>
- Ajuda o governo a desenvolver **exercícios de avaliação** com o intuito de retirar as aprendizagens mais relevantes dos membros do grupo local de educação relativamente à planificação de políticas, processos de monitorização e de implementação que possam influenciar futuras práticas e investimentos.

## 2.2 Subvenções da GPE

A GPE disponibiliza diferentes tipos de subvenções<sup>9</sup> aos países, entre outras iniciativas<sup>10</sup>, para apoiar os países parceiros na implementação das suas reformas prioritárias a fim de que estes possam alcançar melhores resultados na aprendizagem. A agência coordenadora trabalha com decisores e agentes de subvenção<sup>11</sup> e envolve o grupo local de educação para assegurar a relevância, a transparência e a responsabilização necessárias no que diz respeito às subvenções da GPE, da seguinte forma:

### Desenvolvimento da subvenção:

- Ajuda o governo a mobilizar e a candidatar-se a **apoio técnico** (se solicitado), através da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, para desenvolvimento do pacto de

<sup>7</sup> [Diretrizes relativas à preparação do plano setorial da educação](#)

<sup>8</sup> [Guia prático para a organização eficaz de revisões conjuntas do setor](#)

<sup>9</sup> [Subvenção para a transformação do sistema](#); [Fundo Multiplicador da GPE](#); [Acelerador para a Educação de Raparigas](#); e [subvenção para o desenvolvimento do programa](#).

<sup>10</sup> [Intercâmbio para o Conhecimento e a Inovação da GPE \(KIX\)](#); [Educação em Voz Alta](#); e [iniciativas de apoio técnico](#).

<sup>11</sup> [Termos de Referência para Agentes de Subvenção](#)

parceria e/ou para momentos ou instrumentos-chave no ciclo normativo (análise do setor, planificação, monitorização conjunta), incluindo a seleção do agente de subvenção para o referido apoio ao reforço das capacidades.

- Colabora com o governo e com o Secretariado após a conclusão do pacto de parceria a fim de agilizar a **seleção do agente de subvenção** para a(s) subvenção(ões) para a transformação do sistema, assegurando o estabelecimento de um calendário apropriado e um processo inclusivo, transparente e documentado no seio do grupo local de educação, em conformidade com as diretrizes relativas à seleção dos agentes de subvenção da GPE,<sup>12</sup> incluindo a gestão de potenciais conflitos que possam emergir da seleção do agente de subvenção.
- A informação anterior diz respeito, igualmente, a considerações sobre as **modalidades de financiamento mais apropriadas** disponíveis no contexto do país para a(s) subvenção(ões) para a transformação do sistema em termos de mecanismos de alinhamento, tais como financiamento conjunto, fundos comuns e mecanismos de apoio orçamentado, a fim de colocar o alinhamento com os sistemas nacionais como base para a implementação da ajuda para a educação.
- Informa o Secretariado relativamente a oportunidades que possam surgir no âmbito do **financiamento adicional e inovador** para as subvenções da GPE relevantes, como o fundo Multiplicador, e apoia a seleção transparente do cofinanciamento mais apropriado para aceder ao fundo Multiplicador.
- Apoia os processos de candidatura às subvenções e dá voz às contribuições do grupo local de educação na elaboração dos **programas da subvenção para a transformação do sistema**, em intervalos previamente acordados, assegurando a coerência com o pacto de parceria.

### Implementação e monitorização das subvenções da GPE:

- Colabora com as autoridades governamentais e com o agente de subvenção para se assegurar que o grupo local de educação é informado regularmente (pelo menos duas vezes por ano) quanto ao **progresso efetuado** nas subvenções da GPE, nomeadamente ao nível dos aspetos da implementação da subvenção que possam afetar a aplicação das políticas globais e das estratégias da reforma apoiadas pela subvenção para a transformação.
- Consulta as autoridades governamentais e o agente de subvenção para se assegurar que as evidências e as aprendizagens extraídas da implementação são incorporadas nas **iniciativas mais abrangentes de monitorização** em torno da reforma prioritária.
- Garante que o grupo local de educação é consultado sobre eventuais **revisões** efetuadas às subvenções antes de o agente de subvenção submeter um pedido de revisão ao Secretariado em nome do governo.
- Procura oportunidades para se **ligar a outras iniciativas da GPE**, sempre que estas sejam pertinentes para a aplicação da reforma, para o diálogo normativo e para a incorporação de aprendizagens, nomeadamente o Intercâmbio de Conhecimentos e Inovações da GPE (KIX), o programa Educação em Voz Alta (EOL) e as iniciativas de apoio técnico.

---

<sup>12</sup> [Diretrizes relativas ao processo de seleção dos agentes de subvenção](#)

- Assegura-se de que a avaliação intercalar do pacto de parceria está delineada para produzir as conclusões necessárias para a tomada de decisões em torno da subvenção da GPE em curso (tais como a avaliação dos elementos desencadeadores da parte adicional “top-up”, caso seja relevante) e para as alocações dos países relativas ao plano da GPE 2030 (incluindo a definição de parâmetros estratégicos para uma futura subvenção da GPE).

### 2.3. Comunicação no âmbito da GPE

As comunicações regulares e em tempo oportuno são um elemento-chave para uma colaboração positiva e para a criação de relações de confiança. A agência coordenadora apoia a comunicação ativa entre o Secretariado da GPE e os países parceiros da seguinte forma:

- Comunica com o responsável de equipa nacional, designado pelo Secretariado, com o intuito de **clarificar o funcionamento da GPE**, as funções e responsabilidades dos principais atores e o valor acrescentado da GPE no âmbito dos processos nacionais.
- **Mantém o Secretariado informado** relativamente a desenvolvimentos relevantes verificados ao nível do setor de educação do país parceiro, através da partilha das atas das reuniões do grupo local de educação, de relatórios importantes (incluindo versões em desenvolvimento) sobre a análise do setor da educação, desenvolvimento da planificação, relatórios de implementação, memorandos de revisão conjunta do setor e outros elementos de prova relevantes, incluindo os provenientes de outros parceiros de educação.
- Apoia a organização de missões da GPE aos países, em colaboração com o responsável de equipa do país.
- Comunica ao Secretariado dados e outras **informações específicas do país**, conforme as necessidades e de acordo com o papel da agência coordenadora.
- Informa o Secretariado de eventuais mudanças ao nível da agência coordenadora (agência ou interlocutor), colocando em cópia a nova agência e fornecendo os novos dados de contacto para assegurar uma transição harmoniosa ao nível da comunicação com o Secretariado da GPE.
- Nos casos em que é nomeado um novo Ministro da Educação, a agência coordenadora esforça-se por assegurar que o Secretariado é prontamente informado de tal mudança, uma responsabilidade partilhada com o agente de ligação do país parceiro.<sup>13</sup> Da mesma forma, a agência coordenadora esforça-se por assegurar que uma eventual mudança ao nível do agente de ligação é comunicada ao Secretariado.
- Caso o país ainda não seja um país parceiro da GPE, coordena o diálogo inicial entre as autoridades governamentais e o Secretariado relativamente à sua adesão à GPE.

---

<sup>13</sup> O **agente de ligação da GPE** é nomeado e está devidamente autorizado pelo Ministério da Educação para atuar como interlocutor principal do Ministério no que diz respeito aos assuntos relacionados com a GPE. O agente de ligação deverá conhecer, de forma aprofundada, a [Carta de Estatutos da GPE](#), o [plano estratégico](#) e o [modelo operacional](#) a nível global e dominar, a nível nacional, a área de apoio financeiro e técnico da GPE. O agente de ligação facilita a comunicação e a coordenação da participação de um país parceiro nas estruturas de governação da GPE, no seio do Ministério do país, bem como com outros membros do grupo constituinte.

## II. MODELO PERSONALIZÁVEL

*As informações seguintes apresentam-lhe uma estrutura, bem como instruções para a elaboração de termos de referência para as agências coordenadoras, com especificidade nacional. De forma transversal, as funções e as responsabilidades da agência coordenadora, relativamente à coordenação setorial, às subvenções e à comunicação no âmbito da GPE (articuladas na secção I), devem ser incluídas e adaptadas ao contexto específico de cada país e à natureza dos protocolos de coordenação em vigor entre as autoridades governamentais e os seus parceiros de desenvolvimento, através do grupo local de educação ou de outras estruturas.*

*A referida adaptação deve ser guiada pelos **princípios gerais** de promoção da liderança dos países, da parceria inclusiva, responsabilização mútua, transparência e baixos custos de transação. A secção “Perguntas frequentes”, presente no Anexo 1, poderá ser um elemento de consulta de grande utilidade, nomeadamente no que diz respeito a análise dos aspetos práticos mais importantes associados ao papel da agência coordenadora.*

### 1. **Introdução**

- Descreva, brevemente, o enquadramento, o propósito e o âmbito geral dos termos de referência.

### 2. **Contexto e panorama geral**

- Apresente, resumidamente, o panorama geral da situação do país, situando o mesmo na fase em que se encontra relativamente à transformação do seu sistema.
- Forneça uma breve descrição geral e o propósito do papel da agência coordenadora no país, fazendo referência às estruturas de coordenação existentes.

### 3. **Objetivos**

- Especifique os objetivos mais relevantes quer do ponto de vista da coordenação no setor da educação em geral, quer das atividades associadas à GPE no país.

### 4. **Funções e responsabilidades no âmbito do diálogo setorial e das subvenções da GPE**

- Se esta função for partilhada por duas ou mais agências, por favor explique de que forma serão partilhadas as responsabilidades.

### 5. **Quadro de comunicação e colaboração**

- Descreva o quadro de colaboração com o grupo local de educação, incluindo os canais de comunicação e os mecanismos de partilha de informações, nomeadamente ao nível das decisões e acordos determinados pelas preferências do país parceiro ou por dificuldades específicas do país.

### 6. **Construção de conhecimento e memória institucional**

- Apresente, resumidamente, eventuais solicitações, destacando os desafios específicos enfrentados pela agência coordenadora em funções, bem como os sucessos e os êxitos das agências coordenadoras anteriores.

### 7. **Nomeação da agência coordenadora**

- Descreva de que forma e em que momento será feita a nomeação da agência coordenadora.
- Descreva o processo de transferência que será utilizado quando for efetivada a alteração da agência.

## ANEXO 1. PERGUNTAS FREQUENTES

As respostas apresentadas seguidamente têm como propósito **clarificar elementos similares e nuances** em torno dos aspetos práticos relativos ao processo de se tornar, de nomear e de assumir as funções de agência coordenadora em termos práticos. Têm, igualmente, como objetivo **fornecer todas as informações sobre o apoio disponibilizado** e sobre o que é necessário para atuar na qualidade de agência coordenadora. Reforçamos mais uma vez que, em caso de dúvidas relativamente a alguma prática, os princípios gerais de promoção da liderança dos países, de uma parceria inclusiva, de responsabilização mútua, de transparência e de baixos custos de transação, deverão contribuir para orientar o processo de tomada de decisões.

### 1. Quem pode desempenhar a função de agência coordenadora?

A agência coordenadora deve ser uma organização com: i) presença física no país, salvo se existirem circunstâncias excecionais que permitam que a agência coordenadora se localize fora do país parceiro (muitas vezes o caso em contextos de emergência ou de crise), ii) com experiência significativa no setor da educação e iii) com motivação forte para assumir esta função.

**Todas as agências interessadas em assumir esta função devem ter oportunidade para manifestar o seu interesse** e ser consideradas para esse papel (ver questão 4). Esta função é, frequentemente, desempenhada pelo responsável do grupo de parceiros de desenvolvimento, mas pode, igualmente, ser assumida por uma organização não governamental ou por uma fundação filantrópica. As agências coordenadoras devem assumir esta função, de acordo com as suas próprias capacidades, na qualidade de parceiro do país e de colaborador ou parte interessada no setor, bem como na qualidade de membro da GPE (se aplicável).

O **papel em questão é normalmente assumido por uma agência, podendo, por vezes, ser distribuído** por duas ou mais agências. Caso este papel seja assumido por múltiplas agências, é fundamental que os termos de referência (ver secção II) especifiquem, claramente, as funções das agências colaboradoras e a forma como as agências em questão irão partilhar as funções e as responsabilidades, bem como colaborar e assegurar quer a eficiência quer os baixos custos de transação.

A agência coordenadora deve ser uma **agência distinta daquela que estiver a atuar na qualidade de agente de subvenção**, de forma a serem evitados conflitos de interesse em matérias relacionadas com a subvenção, encorajando o desenvolvimento de papéis complementares, a responsabilidade partilhada para uma parceria eficaz no seio de um país parceiro e a promoção de um processo de tomada de decisão transparente, ao invés de atribuir exclusivamente a uma agência o controlo total. Nesse sentido, as sucessões acontecem, muitas vezes, quando um parceiro que desempenha a função de agência coordenadora revela interesse em assumir o cargo de agente de subvenção da GPE. **Em casos excecionais**, o papel de agência coordenadora e de agente de subvenção poderão ser desempenhados pela mesma organização, nomeadamente em períodos de transição ou caso se verifique um número limitado de parceiros no país em questão.

As agências que atuam na qualidade de **subcontratado ou de agência de implementação de fundos da GPE**, não devem ser excluídas da função de coordenação devido ao facto de gerirem

parte dos fundos, salvo se tal situação entrar em conflito com a gestão transparente e adequada dos recursos. Esta opção poderá exigir a criação e a imposição de medidas de salvaguarda.

## 2. Quais são as características mais importantes de uma boa agência coordenadora?

A organização interessada em assumir as funções de agência coordenadora deve ser capaz de mobilizar a **liderança da agência, os funcionários e as capacidades** necessárias para desempenhar, de forma eficaz, as tarefas associadas à função que irão exigir:

- Conhecimentos profundos e de qualidade ao nível do setor da educação e do segmento de parceiros de um país parceiro.
- Capacidades organizacionais relevantes para levar a cabo as tarefas associadas à promoção do diálogo setorial e da coordenação de parceiros, bem como para apoiar o fluxo de informações relativas às subvenções da GPE, desde as conversações iniciais até à aprovação, exercícios de monitorização e seguimento dos mesmos.
- Capacidade para comunicar regularmente com as autoridades governamentais (em nome da GPE) e com as diferentes partes interessadas, incluindo a credibilidade necessária para conduzir conversações de acordo com o que seja necessário.
- Aptidão para facilitar a elaboração de programas e construir pontes operacionais com o intuito de promover intervenções eficazes e conjuntas que apoiem a transformação do sistema educativo.
- Competências interpessoais orientadas para a construção de relações e para a resolução de conflitos.
- Apoio por parte dos escritórios centrais, na medida adequada, para levar a cabo as tarefas listadas anteriormente.

## 3. Qual o apoio disponibilizado para o desempenho da função?

A GPE disponibiliza diferentes tipos de apoio às agências coordenadoras, nomeadamente:

- O **responsável de equipa nacional**, designado no Secretariado da GPE, trabalha em estreita colaboração com as agências coordenadoras no que diz respeito a todos os aspetos da instalação do modelo operacional da GPE, nomeadamente ao nível das subvenções da GPE e da implementação e da monitorização do pacto de parceria. A pessoa em questão é o principal ponto de ligação entre o país e o Secretariado da GPE, pode mobilizar outras equipas da GPE (equipa temática, Centro de especialização em género, subvenções, KIX, Educação em Voz Alta, governação) e está disponível para responder a qualquer questão que a agência coordenadora possa ter.
- Está disponível **apoio financeiro**, por via da subvenção para o reforço das capacidades do sistema e através da alocação atribuída ao país parceiro, sendo necessária a aprovação do Ministério da Educação para mobilizar o apoio proveniente desta subvenção. As atividades elegíveis incluem o apoio a agências coordenadoras (ou Ministérios da Educação e outros parceiros elegíveis), tendo em vista a coordenação e a gestão eficaz do grupo local de educação. Em termos mais abrangentes, o financiamento pode, igualmente, ser utilizado em atividades relacionadas com o reforço da ação e do financiamento coordenados (sendo que neste contexto a agência desempenha um papel importante), desde que o financiamento esteja alinhado com as prioridades do pacto de parceria.

- É disponibilizada, às agências coordenadoras, **orientação técnica e ferramentas** tendo em vista o seu papel de promoção da eficiência do grupo local de educação (ver secção 2.1), bem como da liderança e do envolvimento significativo de todos os grupos que representam as partes interessadas, tendo como objetivo a transformação da educação<sup>14</sup>.
- **Aprendizagem entre pares e intercâmbio de conhecimentos:** O Secretariado decidiu criar uma nova comunidade de prática que será testada em 2024 com as novas agências coordenadoras.

#### 4. Como é feita a nomeação das agências coordenadoras?

A maior parte dos países que adere à GPE já dispõe de um mecanismo de coordenação de parceiros de educação (grupo local de educação), associando, normalmente, um parceiro de desenvolvimento líder ou responsável pela coordenação, que facilita a colaboração entre as autoridades governamentais e os seus parceiros. A GPE dará sempre prioridade ao reforço dos mecanismos existentes. A agência coordenadora para os assuntos relacionados com a GPE é, normalmente, a mesma agência, mas tal facto poderá variar dependendo do contexto, tal como mencionado anteriormente. Esta situação ajuda a evitar a duplicação de atividades e garante que os assuntos relacionados com a GPE são tidos em consideração nos mecanismos de diálogo e de coordenação setorial em curso. **Caso ainda não tenha sido criado um grupo local de educação**, o Secretariado pedirá aos países que pretendem aderir à GPE o seguinte: 1) formação de um grupo local de educação e 2) nomeação de uma agência coordenadora.

A **nomeação de uma nova agência coordenadora** deverá ocorrer no seio do grupo local de educação a fim de se assegurar a continuidade, o consenso e a transparência. Para o efeito, é de extrema importância desenvolver-se termos de referência claros e específicos para cada país, que explicitem as funções e as responsabilidades associadas, nomeadamente ao nível das funções centrais ligadas aos assuntos da GPE (ver secção II). Este trabalho irá contribuir para clarificar as expectativas e os acordos específicos que serão feitos, nomeadamente as funções partilhadas, a duração, o apoio, bem como quaisquer outras áreas que precisem de maior atenção.

Contudo, e ainda mais importante, os termos de referência partilhados através do grupo local de educação são fundamentais para assegurar um **processo de nomeação transparente**. Esta situação, permite que o Ministério convide parceiros de desenvolvimento (agências bilaterais e multilaterais, organizações não governamentais, fundações privadas e organizações da sociedade civil) a manifestarem o seu interesse para assumir o papel de agência coordenadora e avaliar todas as opções disponíveis; simultaneamente, permite que os parceiros se possam organizar para o momento de nomeação de uma nova agência. A escolha dos parceiros interessados irá variar de acordo com o país e, da mesma forma, o processo irá variar consoante o contexto. Idealmente, a nomeação deve ser feita por consenso com os parceiros, sendo que o Ministério tem, igualmente, uma palavra a dizer sobre quem deverá desempenhar o papel de agência coordenadora, mesmo nos casos em que o grupo local de educação apresente uma proposta consensual entre os parceiros.

---

<sup>14</sup> [Notas relativas a ações coordenadas para a transformação da educação](#)

É considerado **boa prática** a implementação de um pequeno exercício de avaliação nos **momentos de transição** de uma agência cessante, tendo em vista extrair as aprendizagens desse percurso, de forma a que a nova agência beneficie dessas informações no futuro.

### 5. Qual a duração do mandato de uma agência coordenadora?

O mandato de uma agência coordenadora não tem uma duração fixa, visto que **depende dos mecanismos de coordenação próprios do país**. Contudo, deve ser considerado um papel temporário, ou seja, para um período determinado. As modalidades variam de um país para o outro, sendo que alguns optam por alternar o mandato a cada dois anos e outros optam por utilizar um sistema com três parceiros que assumem a liderança de forma alternada (responsável cessante, atual e futuro). Noutros países, viu-se o mesmo parceiro a assumir a função de agência coordenadora durante anos consecutivos. Caso seja possível, é **aconselhável a alternância periódica** da função de coordenação para que essa responsabilidade seja partilhada entre os parceiros. A modalidade acordada irá sempre depender do contexto do país e da melhor opção para o mesmo.

### 6. Por que assumir a função de agência coordenadora?

As funções e as responsabilidades das agências coordenadoras são diversas e representam uma tarefa árdua para qualquer organização. Ainda assim, as agências coordenadoras que se tornam familiarizadas e se envolvem com os processos normativos dos países, incluindo os processos específicos da GPE, são, frequentemente, **reconhecidas como catalisadores** e impulsionadores do progresso e da transformação positiva do setor.

O nível de comunicação e de colaboração da agência coordenadora com a comunidade educativa e com os parceiros poderá ter como resultado **intervenções com maior impacto**, mais eficientes e mais colaborativas, conduzindo, assim a uma cooperação contínua e a um apoio mútuo em iniciativas futuras. Os benefícios perceptíveis da comunicação e da colaboração estão interligados com a concretização dos objetivos nacionais para a educação e com os resultados alcançados ao nível das comunidades-alvo.

## ANEXO 2. EXEMPLOS NACIONAIS E TESTEMUNHOS

[Será adicionado, brevemente, na versão final]

## CONTACTO

information@globalpartnership.org

## ESCRITÓRIOS

### Washington

701 18<sup>th</sup> St NW  
2º andar  
Washington, DC 20006  
Estados Unidos

### Paris

66 Avenue d'Iéna  
75116  
Paris  
França

### Bruxelas

Avenue Marnix 17, 2º  
andar B-1000, Bruxelas  
Bélgica

### Chennai

Global Infocity Park, Block  
C 11º andar  
40 MGR Salai, Perungudi  
Chennai, Tamil Nadu  
600096 India